Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-157/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5988/2010
PROTOCOLO	:	990207
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em: CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito do Município de Sete Quedas, por obedecer às prescrições legais e regimentais, amoldando sua nomenclatura para RECURSO ORDINÁRIO, em atenção às disposições da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, alterando os comandos da Decisão Simples nº 6/2011, da Segunda Câmara desta Corte, tendo como finalidade:

1. Declarar Regular e Legal a etapa de licitação e formalização do Contrato nº 51/2010, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda., com fundamento nas disposições do art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno;

2. Isentar o recorrente da multa imposta.

Após a comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, os autos deverão ser encaminhados à inspetoria competente, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces